

**PROJETO DE LEI**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE QUE EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS HAJA DENTRE OS FUNCIONÁRIOS, PESSOAS QUE SAIBAM LIDAR COM CRISES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da permanência de funcionários que tenham treinamento para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em locais de grande fluxo de pessoas.

§ 1º Todos os locais públicos ou privados deverão contar em seu quadro de funcionários com pessoa habilitada para a situação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º São considerados locais de grande fluxo de pessoas, shopping center, estádio esportivo, sala de cinema e teatro, local para shows, locais de atendimento ao público e todos os demais que recebam um número pessoas, mesmo que transitoriamente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As crises que podem ocorrer no Transtorno do Espectro Autista são conhecidas como “comportamentos disruptivos”.

Comportamentos disruptivos, conforme o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição, da American Psychiatric Association), são comportamentos decorrentes de falhas nos mecanismos de autocontrole e autorregulação de emoções.

Estes comportamentos compreendem ações de chorar ou gritar, realizar movimentos repetitivos, jogar-se no chão, agredir a si mesmo, dentre outros.

Em geral, estes comportamentos estão relacionados a situações aversivas, como por exemplo, locais com excesso de estímulos sensoriais – sons, luzes e odores, por exemplo.

Assim, locais com grande aglomeração de pessoas, tais como shopping centers, salas de espetáculos, cinema e outros podem gerar crises disruptivas na pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, da mesma forma que poderiam causar crises de ansiedade em pessoas com síndrome do pânico.

Ocorrendo tais comportamentos, o Autista e seus familiares precisam ser assistidos de forma adequada e



digna. Para isso, faz-se mister que aquele que prestará a assistência a estas pessoas sejam minimamente treinados para agir nessas situações, de modo a não aumentar ou provocar novas crises. Uma das grandes deficiências hoje, no Brasil, é a carência dos espaços sociais com apoio aos autistas e às mães de autistas.

Além destas situações, há vários relatos de casos em que os Autistas e seus familiares sofrem preconceito nestes espaços. Em setembro do ano passado, pais de um menino autista de 5 anos foram às redes sociais denunciar um episódio de preconceito sofrido pelo garoto em uma unidade do McDonald's instalada no Shopping Sete Lagoas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em outubro daquele ano, em Teresina-PI, a jornalista Astrid Lages, mãe de uma criança autista, se desentendeu com a funcionária de um espaço para crianças instalado no shopping, por ato discriminatório contra seu filho.

Em março deste ano, na Grande São Paulo um motorista de ônibus teria pedido para que a mãe saísse do veículo com o filho de quatro anos, que é autista e estava num momento de crise.

Por estas razões, inquestionável que a iniciativa aqui se mostra de grande relevância para atenuar as mazelas enfrentadas pelos Autistas e seus familiares.

Aqui cabe ressaltar, ainda, que o projeto de lei prevê que não haverá a necessidade de contratação de novos funcionários para esta função, o que não incorrerá em grandes expensas aos responsáveis por estes espaços com grande circulação de pessoas. Assim, em se entendendo por desnecessária a contratação de profissional especializado, é ideal que se promova o treinamento com o pessoal que já faz parte dos quadros da empresa.

Portanto essa proposta legislativa vem no sentido de proteger e dar maior assistência aos portadores de TEA, para que tenha uma vida completa, repleta de realizações e segurança.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de julho de 2024

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL**

**Vereador(a)**

